



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 018/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.389/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, CRIA PROJETO/ATIVIDADE 1069 – CV, AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.389/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A matéria tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de abertura de crédito adicional suplementar especial, proveniente de superavit financeiro, cria o Projeto/Atividade 1069 – CV Aquisição de cadeirinhas de Transporte Escolar.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em análise a presente matéria, vi que a mesma é de grande importância e irá dar



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

condições para aplicação dos recursos provenientes de convênio celebrado entre o município e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para aquisição de cadeirinhas que irão atender as crianças do pré-escolar que necessitam deste equipamento para o transporte seguro em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

As alterações orçamentárias estão dentro das normas legais, obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto segue as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em análise a presente matéria, vimos que a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, e a criação do Projeto/Atividade 1069, visa aplicar os recursos e adquirir as cadeirinhas que são objetos do convênio nº 314/SEDUC/PGE-23, celebrado com o município de Mirante da Serra.

A abertura de crédito adicional especial irá permitir a aquisição dos bens, para atender as necessidades das crianças para a segurança no transporte escolar.

A matéria segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, estando dentro das normas legais.

Portanto somos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO